

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 67, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Prorroga os prazos das  
Leis Complementares n° 52,  
de 23 de dezembro de 1997,  
e n° 191, de 21 de janeiro  
de 1999.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os prazos previstos nos incisos I a V do art. 1° da Lei Complementar n° 52, de 23 de dezembro de 1997, ficam prorrogados para 31 de dezembro de 1998, sendo que o prazo para declaração espontânea constante do inciso IV do art. 1° e o previsto no art. 3° ficam reabertos pelo período de trinta dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2° O prazo estabelecido no art. 1° da Lei Complementar n° 191, de 21 de janeiro de 1999, fica reaberto pelo prazo de vinte e cinco dias a contar da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3° As empresas que tiverem solicitado baixa junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal também farão jus aos benefícios da Lei Complementar n° 191, de 21 de janeiro de 1999, ficando os ex-sócios, ex-proprietários ou responsáveis pela empresa, incumbidos do pagamento dos débitos resultantes até a sua quitação final.

Art. 4° A correção prevista na Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, indexada à base da Taxa Referencial Diária, não será aplicada às dívidas referidas nesta Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.